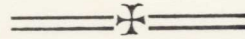




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 16/83, DE 19 DE ABRIL DE 1983.

Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída a carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor, corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no imposto de circulação de mercadorias.

Art. 3º - O produto de empréstimo será aplicado em calçamento de ruas.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 19 DE ABRIL DE 1983.

Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.